



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 9 de abril de 2019.

OF/GAP-PMI/Nº. 080 /2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a extinção de uma vaga de Assessor de PGM III e criação do cargo de Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, vinculados à Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 117, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de uma vaga de Assessor de PGM III e criação do cargo de Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, vinculados à Procuradoria Geral do Município.

O escopo fulcral do presente Projeto de Lei é o de instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, uma Subprocuradoria técnica específica para atuar nos processos relativos à contratação de bens e serviços, o qual possa atuar na defesa dos interesses do Município de Itapemirim, qualificando significativamente o transcurso dos processos desta natureza dentro das rotinas administrativas do Poder Executivo desta municipalidade.

Esta medida vem ao encontro das políticas aplicadas pela atual gestão no sentido de se elevar a qualidade técnica na condução dos trabalhos no âmbito da Administração Pública municipal, fortalecendo os alicerces sobre os quais emergem suas ações e solidificando o compromisso com a transparência, responsabilidade e legalidade, norteadores de qualquer administração que se pretenda legal e eficiente.

Ciente dos grandes desafios e da responsabilidade econômico-financeira junto ao erário municipal, para a criação do cargo de Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitação e Contratos Administrativos, extinguir-se-á uma vaga de Assessor de PGM III, sendo aquele pretendido cargo enquadrado no mesmo nível deste, inobstante as atribuições e poderes específicos encapsulados no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

administrativo que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº _____, DE 8 DE ABRIL DE 2019.

EXTINGUE UMA VAGA DE ASSESSOR DE PGM III E CRIA O CARGO DE SUBPROCURADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – VINCULADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 158, DE 9 DE JULHO DE 2013 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapemirim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica extinta 01 (uma) vaga de Assessor PGM III do quantitativo total estabelecido no Anexo II da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, dos quadros da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Artigo 2º. Fica criado o cargo de Subprocurador Adjunto Para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos na estrutura da Procuradoria-Geral do município de Itapemirim, no nível PGM – III, com atribuições e vencimentos conforme estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput* deste artigo, seus quantitativos, classificações e vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, integrarão o quadro constante no Anexo II, da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º. O Artigo 7º da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. Integram o Gabinete do Procurador-Geral:

I. O Subprocurador Geral do Município;

II. O Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos;

III. O Chefe de Gabinete, responsável por auxiliar o Procurador-Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e

IV. A Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:

- a) Coordenador Administrativo;*
- b) Coordenador Financeiro;*
- c) Coordenador de Processos*

Parágrafo único. *Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador Geral do Município, Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos e Chefe de Gabinete são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior e inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo – OAB/ES.*

Artigo 4º. Fica criado o **Art. 9º- A** da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º- A. *Ao Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos compete:*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I. Auxiliar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral do município no exercício de suas atribuições e executar diretamente os atos que por eles lhe forem delegados, dentro da área de contratação, compra, serviços, licitações, pregões e/ou outros de natureza similar;

II. Elaborar pareceres, despachos, estudos, propor normas, medidas, diretrizes, instruções, editais, contratos, termos, atas e/ou outros modelos de teor jurídico-administrativo;

III. Manifestar-se juridicamente de forma fundamentada e objetiva sobre a regularidade ou não dos processos de compra, contratação, serviços, licitações, pregões e/ou outros de natureza similar, apontando de forma específica e direta os pontos que eventualmente necessitem ser corrigidos em virtude de exigência legal e/ou pelos princípios regentes da Administração Pública, e opinar pelo deferimento ou indeferimento do pleito, conforme o caso;

IV. Elaborar e analisar editais, contratos, atas e/ou similares os quais decorram de licitações, pregões ou quaisquer outras modalidades de contratação pela Prefeitura Municipal de Itapemirim;

V. Manter atualizados os modelos de editais, contratos, atas e/ou similares utilizados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da atualização das normas que regem a matéria;

VI. Assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal quando solicitado;

VII. Realizar o controle de legalidade dos atos processuais nos autos que lhe forem encaminhados;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII. Cuidar do planejamento, controle e execução das atividades jurídicas relativas à área de contratação, licitações, pregões e similares.

IX. Recomendar providências para segurança jurídica aos atos e decisões por parte da Administração Pública Municipal quanto à matéria afeta a sua área de atuação;

X. Avaliar os riscos envolvidos nos processos de contratações em tramitação no Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir a segurança jurídica e a lisura das relações jurídicas e o interesse público;

XI. Orientar procedimentos internos de caráter preventivo com o objetivo de enquadrar as atividades da Administração Pública Municipal com os princípios regentes da Administração Pública no tocante à matéria afeta a sua área de atuação;

XII. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, de pregão ou similares;

XIII. Elaborar pareceres quando solicitado, especialmente nos casos relacionados à contratação direta, contratos administrativos em andamento, requerimentos de empresas, recursos administrativos e outros relativos a matéria afeta à sua área de atuação;

XIV. Promover a representação judicial do Município, quando for o caso;

XV. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa para o exercício de 2019 e subsequentes ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 9 de abril de 2019.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº. _____/2019)

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
SUBPROCURADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	01	PGM III	R\$ 5.499,29

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À AEG:


Recebemos os presentes autos referente a um Projeto de Lei que cria e extingue cargos na estrutura administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Considerando, que o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

De simples análise das informações contidas nos autos temos que:

Considerando, que não haverá aumento da despesa, vez que a criação será objeto de readequação, condigno a extinção de cargos do mesmo nível, não havendo, pois, necessidade de estudo de impacto orçamentário/financeiro, visto que a mesma já estava prevista, constando do cômputo de gasto com pessoal, cujo índice no sexto bimestre de 2018 apresentou-se em 45,02%.

Pelas razões expostas, entendemos não haver necessidade da apresentação de estudo de impacto orçamentário/financeiro para o atendimento do Projeto de Lei que consta nos autos.


JOSE LUIZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças